



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MUNDO NOVO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 164/86

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante Convênios e Contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 2º - Para cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá:

I - Contrair, a partir do exercício de 1.986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 (oitenta mil) UPC (Unidades Padrão de Capital) do BNH;

II - Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao município ou a qualquer de suas entidades da Administração Indireta.

79



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **MUNDO NOVO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls 2

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 164/86

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequível no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1.987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas que deverão ser custeados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício de 1.986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Art. 6º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de créditos e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de

*JP*



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**MUNDO NOVO**

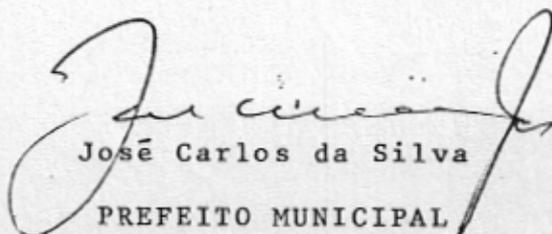
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 164/86

fls. 3

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo  
Estado de Mato grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de maio  
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis.

  
José Carlos da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL